



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

DECRETO Nº 1533

de 03 de agosto de 2020

DETERMINA A APLICAÇÃO DO PROTOCOLO DE MEDIDAS SANITÁRIAS SEGMENTADAS RELATIVAS À BANDEIRA LARANJA, DO DISTANCIAMENTO SOCIAL CONTROLADO DO RS – INSTITUÍDO PELO DECRETO ESTADUAL 55.240, DE 10 DE MAIO DE 2020 - NO PERÍODO DE 03-8-2020 ATÉ 10-8-2020 NO MUNICÍPIO DE PONTÃO.

CONSIDERANDO que o Estado do RS determinou a aplicação do protocolo de medidas sanitárias segmentadas relativas à bandeira vermelha para a Região de Passo Fundo, para o período das 00:00 horas do dia 03/8/2020 às 24:00 horas do dia 10/8/2020;

CONSIDERANDO que o DECRETO Nº 55.322, DE 22 DE JUNHO DE 2020, alterou o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, dispondo (Art. 21, § 5º) que os Municípios localizados em Região classificada na Bandeira Final Vermelha poderão, excepcionalmente, mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, adotar as medidas sanitárias segmentadas correspondentes aos Protocolos definidos para a Bandeira Final Laranja, desde que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos: I – não haja registro, nos quatorze dias anteriores à apuração, de qualquer hospitalização de munícipe seu confirmado para Covid-19; II - não haja registro, nos quatorze dias anteriores à apuração, de óbito de munícipe seu por Covid-19; e III – mantenham rigorosamente atualizados os seus registros junto aos sistemas oficiais SIVEP e E-SUS.

CONSIDERANDO que o Município de Pontão, não tem registro de óbito por Covid-19 ou de qualquer hospitalização de munícipe seu confirmado para Covid-19, nos quatorze dias anteriores à apuração, e mantém rigorosamente atualizados os seus registros junto aos sistemas oficiais SIVEP e E-SUS(<https://www.estado.rs.gov.br/upload/arquivos//municipios-zero-hosp-zero-obitos-2020-07-31.pdf>);

CONSIDERANDO o parecer do COE Municipal, favorável a adoção das medidas sanitárias segmentadas correspondentes aos Protocolos definidos para a Bandeira Final Laranja, excepcionalmente;

NELSON JOSÉ GRASSELLI, Prefeito Municipal de Pontão (RS), no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 62 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º – O Município de Pontão, excepcionalmente, adotará as medidas sanitárias segmentadas correspondentes aos Protocolos definidos para a Bandeira Final Laranja, no período das 00:00 horas do dia 03/08/2020 às 24:00 horas do dia 10/8/2020.

Art. 2º – A Secretaria de Saúde deverá manter rigorosamente atualizados os registros do Município de Pontão junto aos sistemas oficiais SIVEP e E-SUS.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão, aos 03 dias do mês de agosto de 2020.

NELSON JOSÉ GRASSELLI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MICHELE HAGEMANN HERMES